



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 09/08/2023

Assinatura

PLE N° 12/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 26/06/2023

N° DE ORIGEM: PL N° 15/2023

Norma:

LEI N° 6.560/2023

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

26/06/2023

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

21/08/2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um).

Observações:

maioria simples

Anotações:

26/06/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 03/08/2023)

09/06/2023 - Parecer Jurídico - PROJETO APTO (10).

30/06/2023 - Parecer Jurídico distribuído.

02/08/2023 - Pareceres CA e CA ref projeto: maioria (12).

04/08/2023 - Incluído na O.D. da SO. de 09/08/2023(15).

09/08/2023 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis (16)



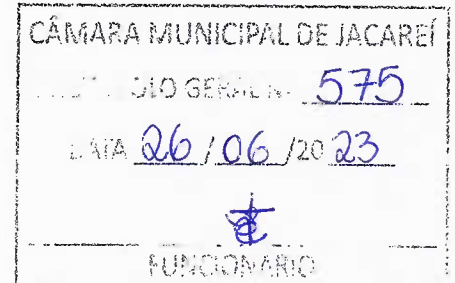
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 274/2023-GP

Jacareí, 21 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, **Projeto de Lei nº 15/2023**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 15/2023 – Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a conceder anistia de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros de mora incidentes sobre os débitos em aberto perante a Autarquia, vencidos até 31 de dezembro de 2022, ajuizados ou não, àqueles que quitarem ou parcelarem seus débitos na forma prevista na presente Lei.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo se o interessado quitar ou firmar termo de parcelamento até 31 de outubro de 2023.

Art. 2º A relação dos débitos do usuário junto ao SAAE poderá ser solicitada na Unidade de Atendimento do SAAE pelo devedor ou por terceiro que comprove interesse na quitação da dívida ou na negociação.

§1º Para comprovar interesse na quitação ou negociação da dívida, o terceiro deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas à solicitação de transferência de cadastro:

I - qualquer espécie de direito possessório sobre o bem imóvel ou relação contratual relativa ao bem;

II - vínculo de parentesco de até terceiro grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



§2º Como prova documental serão aceitos escritura definitiva ou matrícula atualizada do imóvel, contrato de compra e venda, contrato de financiamento imobiliário, contrato de comodato, contrato de locação, contrato social, estatuto ou regimento interno, acompanhado de ata de assembleia de eleição e mediante procuração, quando o caso, além de outros que se façam necessários à época da solicitação.

Art. 3º A negociação será firmada pelo devedor ou terceiro interessado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Pagamento.

§1º É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida seja firmado por representante do devedor ou do terceiro interessado.

§2º Sendo o interessado no pagamento do débito um terceiro que não está cadastrado como consumidor do imóvel, o mesmo deverá primeiramente realizar a atualização do cadastro pelas vias disponibilizadas pelo SAAE Jacareí.

Art. 4º O parcelamento poderá ser firmado para pagamento em até 90 (noventa) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior ao valor correspondente à tarifa mínima da categoria em questão.

Art. 5º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita.

Art. 6º O interessado poderá parcelar a dívida em sua totalidade ou parcialmente.

§1º Nos casos de parcelamento de dívida ajuizada, serão observados os seguintes requisitos:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - compreenderá ao menos a totalidade dos débitos objeto de determinada ação;

II - ficará condicionado ao pagamento de entrada correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios.

III – em se tratando de categoria residencial econômica ficará condicionado ao pagamento de entrada correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do débito, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios.

§2º Havendo parcelamento parcial, os débitos que não integrarem o parcelamento prosseguirão em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 7º Ocorrendo o descumprimento do parcelamento haverá revogação e a dívida voltará a fluir, recalculando-se a multa e os juros de mora de todo o período, a contar do vencimento de cada conta de água e esgoto.

Parágrafo Único. A revogação ocorrerá após 90 (noventa) dias de atraso de qualquer parcela ou pelo não pagamento de três parcelas consecutivas.

Art. 8º Os titulares de parcelamentos vigentes poderão requerer a revogação desses, para refazimento com aplicação da anistia, se mais benéfico, no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, na forma que especifica.

A Proposta visa a concessão de anistia de 90% (noventa por cento) da incidência de multas e de juros de mora aos contribuintes que possuam débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Será concedido aos contribuintes que até o dia 31 de outubro de 2023, firmarem acordo para o pagamento integral do débito ou parcelamento em até 90 (noventa) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior ao valor correspondente à tarifa mínima da categoria em questão.

O Programa de Regularização de Débitos - PRD proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido e de parte das multas e juros.

Diante dos motivos exposto, tem-se que esta anistia é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para buscar a regularização de sua situação fiscal.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:





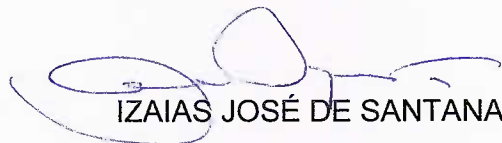
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 13 de junho de 2023.



EVANDRO FÁRIA LINS

Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Estimativa de Recebimento de Multas e Juros - (anistia 2023)

Competência 1993 a 2022

Valor Inicial da dívida Ativa	
a	Total de débitos em Dívida Ativa 31/12/2022
	39.188.578,01
b (+)	Multa e Juros
	21.080.568,89
c	Resultado
	60.269.146,90

Valor Aplicando 90% Anistia Multa e Juros	
a	Total de débitos em Dívida Ativa 31/12/2022
	39.188.578,01
b (+)	Multa e JUROS (aplicando 90% sobre o valor b)
	2.108.056,89
c	Resultado
	41.296.634,90

Estimativa de Recebimento 10%

4.129.663,49

- Valor original de multa e juros aplicando 90% = valor de multa e juros a serem cobrado
- Baseado nos histórico de recebimento em anistias já realizadas, estima-se o recebimento de 10% do resultado.


EVANDRO FARIA LINS

Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí

Jacareí, 13 de junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 12/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Isaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, na forma que especifica.

PARECER Nº 138.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Anistia de multa e juros em contas de água e esgoto. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, e incisos I e III, do art. 61, da LOM. Inciso I, do art. 27, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaías, pelo qual se busca autorização para concessão de anistia de multa e juros de mora sobre débitos na tarifa de água e esgoto do SAAE Jacareí.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é incentivar o contribuinte a regularizar sua situação fiscal.
3. Acompanha a Mensagem a estimativa de recebimento de multas e juros, com base na concessão de anistia em 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso IV, dispõe que:

"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; "

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito *defender os interesses do Município*¹.

4. O art. 61, incisos I e III², e o art. 27, inciso I³, ambos da LOM, estabelecem, *respectivamente*, a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições, e a competência legislativa da Câmara Municipal para autorizar anistias fiscais.

5. A anistia é hipótese de exclusão de crédito tributário, onde esse (crédito tributário) já fora constituído, mas ainda não adimplido pelo

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "

² "LOM, Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; "

³ "LOM, Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: I - autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas; ". (g.n.).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contribuinte. Sendo assim, necessário que o contribuinte perfaça algumas condições dispostas em lei.

6. Em termos gerais, a anistia é mais que um *perdão*, ela é uma *concessão*, uma *permissão*, um *auxílio* ao contribuinte para que ele, cumprindo os requisitos legais, não recolha aos cofres públicos o crédito tributário.

7. Assim, todo *auxílio* conferido ao contribuinte/cidadão, que tenha reflexo no orçamento, com renúncia de receitas, diante dos dispositivos legais da LOM acima mencionados, deverá ser veiculado por Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e aprovada por esta Casa.

8. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente *gestão de recursos públicos*, função típica do Executivo Local.

9. Ressaltamos que, consoante declaração em anexo (fls.08), a concessão da anistia ora pretendida no presente PLE, encontra-se de acordo com as Leis Orçamentárias e Financeiras.

10. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***se encontra apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 28 de junho 2023


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

De acordo.

29/06/2023


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

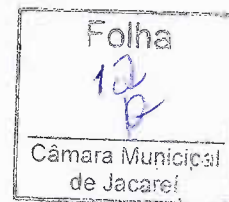


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PLE Nº 12/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROBERTO ABREU (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, *02* de agosto de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

12

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 12/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão.

O Chefe do Executivo justifica que o Programa de Regularização de Débitos PRD proporciona justiça social, facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente sem abrir mão do valor principal corrigido e de parte das multas e juros. Até o dia 31 de outubro de 2023, os contribuintes poderão firmar acordo para o pagamento integral do débito ou parcelamento em até 90 (noventa) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior ao valor correspondente à tarifa mínima da categoria em questão. Concordamos que, diante dos motivos expostos, esta anistia é de suma importância para que seja possível buscar a recuperação de créditos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pois configura-se como oportunidade e incentivo para que ao contribuinte possa regularizar sua situação fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA CFO - FLS. 2/2

Destaca-se que o referido projeto está em consonância com as metas das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento deste Projeto de Lei do Executivo para votação em plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de agosto de 2023.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO


Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro da CFO



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **09/08/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de entrega do "Prêmio Advocacia Cidadã", nos termos do Decreto Legislativo nº 427/2020;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Fernanda Costa, Gerente de Comunicação e de captação de recursos do Hospital São Francisco de Assis, que abordará o tema "Projeto Mão Amiga";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 25/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Institui no Município de Jacareí a Campanha "Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

2. **Discussão única do PLL nº 43/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Meninos do Morro Vila Santa Rita.

3. **Discussão única do PLE nº 12/2023 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.



4. **Discussão única do VP nº 01/2023 - Veto Parcial**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

5. **Discussão única do VP nº 02/2023 - Veto Parcial**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereador Rogério Timóteo.

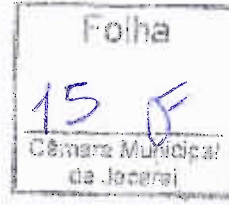
Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... DUDI..... PL
- 2... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 3... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 4... MARIA AMÉLIA..... PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)
- 5... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 6... PAULINHO DOS CONDUTORES PL
- 7... ROBERTO ABREU UNIÃO BRASIL
- 8... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 9... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 10.. RONINHA..... PODEMOS
- 11.. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
- 12.. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 13.. ABNER ROSA PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de agosto de 2023.

Edelyse S. de Lima
Feipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
165
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 12/2023 – Projeto de Lei do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
Assunto: Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. ROBERTO ABREU	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
09/08/2023	Favoráveis 12	Contrários 00	APROVADO
	Abstenções 00	Ausências 00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
 Presidente